GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 85/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005181/2025-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Sabina Maria Goulart**		CPF/CNPJ: **029.515.976-65**
Endereço: **Rua Melo Viana, 221**		Bairro: **Centro**
Município: **Coromandel**	UF: **MG**	CEP: **38.500-000**
Telefone: (**38) 9924-5022**	E-mail: **zebiologocoromandel@gmail.com**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: **Fazenda Ataque, lugar Coqueiros**		Área Total (ha): **275,0473**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **Matrícula 35.410**		Município/UF: **Coromandel/MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3119302-1E94.AF1D.E5D8.437A.90AB.6FB9.0643.DFB1**		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	**14,2241**	**hectares**

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	**14,2241**	**hectares**	**23K**	**262.102**	**7.981.758**

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		**14,2241**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	**Cerrado**		**14,2241**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		**454,6268**	**M³**

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/02/2025

Data da vistoria: 24/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 14,2241 hectares. É pretendido com a intervenção a expansão da atividade agrícola no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Ataque - Lugar Coqueiros - possui área total de 275,0473 hectares (6,88 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 35,8815 hectares de área considerada de preservação permanente, sendo 06,1974 hectares a recompor e o restante em bom estado de conservação. O imóvel é banhado cortado por um pequeno curso d'água sem denominação além de um outro, também sem denominação que se encontram e formam uma área de vereda no interior do imóvel. Atualmente, o imóvel possui como atividade atividade econômica a pecuária e a agricultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado e suas variações. A intenção da proprietária é expandir a atividade agrícola.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-1E94.AF1D.E5D8.437A.90AB.6FB9.0643.DFB1

- Área total: 275,0473 ha

- Área de reserva legal: 55,0005 ha

- Área de preservação permanente: 51,7019 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 80,9357 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 55,0005 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 3 - 35.410 Protocolo 94.697 - 10/09/2024.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está em fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-1E94.AF1D.E5D8.437A.90AB.6FB9.0643.DFB1 *apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 24/06/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer a empreendedora a supressão de vegetação nativa com destoca em 14,2241 hectares de cerrado.

A área de intervenção possui relevo predominantemente suave ondulado e solo do tipo latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo José Antonio Mateus de Morais, CRBio 080697/04-D e ART 20251000101336. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 14,2242 hectares
2. Tipo de Amostragem: casual simples
3. Número de parcelas: 04

4. Erro de amostragem: 8,14%
5. Volume total (M³): 454,6268 m³
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 417,6315 ~~ 491,6221
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Aroeirinha: 230,000; Pororoca: 195,000; Lixeira: 165,000; Murici: 110,000; Folha Miúda: 95,000; Goiabeira: 80,000; Pimenteira: 35,000 e Camboatá: 30,000 e Pindaíba: 30,000.
8. Imunes e restritas de corte: Não encontradas
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir

O material lenhoso gerado pela intervenção (454,6268 m³ de lenha nativa) será parte incorporado ao solo e o restante utilizado pelo proprietário no interior do imóvel, conforme requerimento do processo.

Taxa de Expediente: Valor R$ 768,81 (Setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), quitada em 30/01/2025.

Taxa de Florestal: Valor R$ 3.520,36 (Três mil, quinhentos e vinte reais e trinta e seis centavos), quitada em 30/01/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo número 23135804.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de baixa a média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A intervenção não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]* não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 24/06/2025 onde pude observar que no imóvel se desenvolve a agricultura através do plantio de culturas anuais tais como soja, milho e feijão. A intenção dos proprietários é expandir essa atividade.

Inicialmente gostaria de salientar que o imóvel está inserido em região de desenvolvimento de agricultura bastante tecnificada.

Durante a vistoria pude verificar que a área destinada a reserva legal encontra-se em excelente estado de conservação. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Com relação as Apps, observei que parte da mesma encontra-se antropizada e deverá ser recuperada.

A área nativa onde se pretende intervir foi caracterizada pelo inventario florestal como sendo cerrado e durante a vistoria e conferência do inventario florestal pude confirmar esta informação. O relevo da área de supressão varia entre plano e suave ondulado e solo é do tipo latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos.

Não encontrei durante a vistoria, indivíduos de espécie protegida por lei (Pequi e Ipê Caraíba) e o representante do proprietário foi orientado a não suprimir tais indivíduos, caso houver.

A área está apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade agrícola.

É importante adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas e curvas em nível, informação esta que também foi repassada ao procurador do processo.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo variando entre plano e suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando pedregosidade no horizonte A em grande parte da área.

- Hidrografia: O imóvel pertence à microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 35,8815 hectares de área considerada de preservação permanente, sendo 06,1974 hectares a recompor e o restante em bom estado de conservação. O imóvel é banhado cortado por um pequeno curso d'água sem denominação além de um outro, também sem denominação que se encontram e formam uma área de vereda no interior do imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado, campo cerrado e cerrado em transição para FES na APP.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do processo e levando-se em consideração que todo imóvel rural deve cumprir sua função social, entendo que a intervenção possa ser deferida.

A área de intervenção está inserida no Bioma Cerrado e com fitofisionomia caracterizada como cerrado. São áreas compostas por árvores de médio a grande porte, com troncos cascudos e retorcidos. A intervenção é para expandir a atividade agrícola no imóvel.

A área de reserva legal teve que ser recaracterizada junto ao CRI de Coromandel e a mesma encontra-se em bom estado de conservação. Entendo que tanto a área de reserva legal quanto a área de preservação permanente serão fundamentais para manter a biodiversidade do imóvel.

Com relação as Apps, sabemos que a legislação não permite a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, se as mesmas não estiverem cobertas por vegetação nativa ou em processo de recuperação. Foi apresentado um PRADA para a recomposição das Apps antropizadas que é de responsabilidade técnica do Biólogo José Antonio Mateus de Morais, CRBio 080697/04-D e ART 20251000115957.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, não encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei (Pequi e Ipê Caraíba). Caso houver, os indivíduos não poderão ser suprimidos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impacto: Assoreamento de cursos hídricos.
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0005181/2025-84

Requerente: SABINA MARIA GOULART

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 14,2241 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Ataque", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 35.410, possuindo área total de 275,0473 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **55,0005 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 14,2241 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as Apps antropizadas do imóvel serão recuperadas conforme do documento Sei nº 123778160;
4. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;
6. Considerando que esta intervenção é passível de acordo com a legislação ambiental vigente;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO TOTAL da intervenção em 14,2241 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Ataque - lugar Coqueiros, cuja proprietária é a Sra. Sabina Maria Goulart e outros.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 454,6268 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O valor da taxa de reposição florestal referente a 454,6268 m³ de lenha nativa é: R$ 15.087,24 (Quinze mil e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Não suprimir espécies protegidas por lei, sobretudo Pequi e Ipê Caraíba;

- Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

- Recuperar as áreas de preservação permanente antropizadas conforme PRADA apresentado no processo, apresentando relatório de vistoria anual relatando fase da recuperação das APP's por um período de 3 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior
Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 06/04/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior**, **Gerente**, em 06/04/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136915264** e o código CRC **4511FD0D**.